

MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC – CENTRAL DE LICITAÇÕES
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES (FME)
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2015

Período de vigência do credenciamento: de 09/03/2015 a 31/12/2015.

O Município de Timbó/SC, através da Fundação Municipal de Esportes de Timbó/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ n.º 86.843.593/0001-07, localizada na Rua Julius Scheidemantel, s/n, Centro, Timbó/SC, representado por seu Presidente, Sr. Martinho de Souza Filho no uso de suas prerrogativas legais, torna público que se encontra aberto **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS (AUTÔNOMOS OU MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS) PARA EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE ÁRBITROS, MESÁRIOS E/OU ASSISTENTES, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE EVENTOS SAZONAS E/OU PERIÓDICOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, CONFORME CALENDÁRIO ESPORTIVO DE 2015**, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexo I e II, que acompanham o Edital.

Rege o presente processo de credenciamento a Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006, e demais legislações aplicáveis à espécie.

Os interessados que pretendem participar do presente credenciamento para futura prestação de serviço à Fundação Municipal de Esportes, deverão apresentar a documentação para habilitação e o termo de aceitação dos preços **durante o período de vigência desse credenciamento**, na **Central de Protocolos, sala 04**, da Prefeitura Municipal de Timbó/SC, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 700, Centro, Timbó/SC, CEP 89.120-000, no horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, e das 14h às 17h.

1 - DO OBJETO

O objeto do presente credenciamento é a futura contratação de **profissionais (autônomos ou microempreendedores individuais), para exercício das funções de árbitros, mesários e/ou assistentes, visando atender a demanda de eventos sazonais e/ou periódicos da Fundação Municipal de Esportes, conforme calendário esportivo de 2015**, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexo I e II, que acompanham o Edital.

- 1.1 - As quantidades propostas são estimadas para o exercício de 2015 a partir da homologação do processo, podendo sofrer variações para mais ou menos e aditivadas, podendo ser alterado ou prorrogado, no todo ou em parte, observadas as formas e condições estabelecidas no edital de Credenciamento nº 01/2015, nos Anexos, no presente instrumento, e na Lei nº. 8.666/1993.
- 1.2 – O valor para adimplemento pelos serviços credenciados, toma por base os valores praticados no mercado, na região e compreende todos os custos diretos e indiretos relacionados ao serviço (em especial as horas laboradas, a disponibilidade durante a competição, o deslocamento, a alimentação, a estadia, encargos sociais, trabalhistas e tributários aplicáveis a espécie);

2 - DA FONTE DE RECURSO

2.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste credenciamento correrão à conta dos seguintes recursos:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
19	FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME
1	ESPORTE AMADOR, COMUNITÁRIO E DE RENDIMENTO
27	DESPORTO E LAZER
813	LAZER
90	MANUTENÇÃO DO ESPORTE AMADOR, COMUNITÁRIO E RENDIMENTO
2238	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ESPORTE COMUNITÁRIO E ESC
3390360600	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
10000	Recursos Ordinários
19	FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME
1	ESPORTE AMADOR, COMUNITÁRIO E DE RENDIMENTO
27	DESPORTO E LAZER
813	LAZER
90	MANUTENÇÃO DO ESPORTE AMADOR, COMUNITÁRIO E RENDIMENTO
2240	MANUTENÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS
3390360600	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
10000	Recursos Ordinários

3 - PARTICIPAÇÃO

3.1 – O presente credenciamento destina-se EXCLUSIVAMENTE à participação de profissionais autônomos e/ou microempreendedores individuais (qualificados como tal nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006 e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes neste edital e seus anexos, e constituição para os fins do objeto pleiteado).

3.2 – Não poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que não se enquadrem como MEI'S.

3.3 - É vedada a participação de MEIS em plano especial de recuperação judicial (artigo 71 da lei n.º 11.101/2005) ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta (independente da esfera governamental) ou ainda que esteja com direito suspenso de participar de licitação.

3.4 - Não poderão participar da presente licitação o microempreendedor individual que se enquadre nas exclusões previstas nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, abaixo transscrito:

"...

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações."

3.5 - Não será admitida a participação de consórcios.

3.6 - Não será aceita a participação de Microempreendedores cujo proprietário seja servidor público, vereador ou agente político do Município.

4 - DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE E RESPECTIVO DOCUMENTOS:

4.1 – O envelope contendo toda a documentação exigida neste item, deverá ser protocolado e entregue na **Central de Protocolos, sala 04**, da Prefeitura Municipal de Timbó/SC, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 700, Centro, Timbó/SC, CEP 89.120-000, no horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, e das 14h às 17h.

- PERÍODO PARA INSCRIÇÕES: **até 25 dias consecutivos da publicação, contados a partir da homologação do processo**, com as seguintes indicações externas:

Envelope - HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO n.º 01/2015

Fundação Municipal de Esportes - FME

Abertura: (dia, mês, ano e horário)

Licitante: (nome completo, nº do CPF (ou CNPJ se MEI), telefone, e e-mail)

Função pretendida: (*Identificar qual a função que pretende se credenciar, se como árbitro, mesário e/ou assistente, e para qual ou quais modalidades esportivas conforme termo de referência).*

* Para fins de atendimento a data limite de entrega dos envelopes, considerar-se-á a data expressa no protocolo, que será fornecido pela Central de Protocolo do Município.

4.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor municipal.

4.3 - O envelope deverá conter os seguintes documentos:

4.3.1 – Quanto a habilitação jurídica:

4.3.1.1 – do Profissional Autônomo:

- a) Cópia do Documento de identificação com foto - RG ou CPF;
- b) Cópia do Título de Eleitor;
- c) PIS ou PASEP ou Inscrição de Contribuinte Individual no INSS;
- d) Comprovante de Residência Atual (últimos 30 dias);

4.3.1.2 – do Microempreendedor individual:

- a) Apresentação requerimento de empresário individual, devidamente registrado na Junta Comercial. Todos os documentos mencionados acima deverão estar acompanhados de RG e CPF dos representantes legais da empresa licitante;
- b) O microempreendedor individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de microempreendedor individual, que poderá ser obtido no endereço:
<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/Certificado>, acompanhado do RG e CPF;
- c) Cópia de RG e CPF do representante legal da empresa, responsável pela assinatura do contrato;

4.3.2 - Quanto à regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais/União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;

- e) Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC conforme Art. 193 da Lei do Código Tributário Nacional e Art. 50 da Lei Complementar Municipal 142/1998.*
e.1) Para obter a Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC, a empresa interessada poderá solicitar da seguinte forma:

- ✓ E-mail: negativas@timbo.sc.gov.br;
- ✓ Telefone: (47)3382-3655 - **ramal 2032 - Setor de Tributos**
- ✓ Através do ícone Portal do Cidadão, no site do município (www.timbo.sc.gov.br) para usuários já cadastrados.

* A Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC deve ser solicitada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de não ser entregue em tempo para a licitação.

4.3.3 - **Quanto às declarações obrigatórias:**

4.3.3.1 - Deverá conter no envelope de habilitação declaração subscrita pelo proponente, onde ateste, conforme modelo constante do anexo III deste edital, no mínimo:

- a) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Que o ato constitutivo é vigente;
- c) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública;
- d) Que conhece e aceita todas as condições do referido edital;
- e) Que cumpre os requisitos de habilitação.

4.3.4 - **Declaração expressa subscrita pelo proponente**, onde ateste o aceite das condições de preço do credenciamento, com no mínimo as seguintes informações:

- a) Nome completo, endereço completo, RG/CPF, telefone e e-mail;
- b) Descrição do objeto em conformidade com o Anexo I;
- c) No preço proposto deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente processo;
- d) O proponente deverá informar na sua proposta dados bancários sendo Banco, Agência e Conta Corrente em seu nome para pagamento.

4.3.5 - **Da Qualificação Técnica**

- a) Comprovação de sua experiência na arbitragem da modalidade pretendida em eventos esportivos. Tal comprovação poderá ser realizada através de declaração da entidade gestora da competição na qual afirme sua participação como árbitro e desempenho obtido.

4.4 - A apresentação do envelope será considerada como evidência de que a licitante examinou criteriosamente os documentos deste edital e seus anexos, aceitando-os expressamente, e que os serviços cotados apresentam todas as características e especificações exigidas neste edital.

4.5 - A inobservância das determinações acima implicará na desclassificação da proponente.

4.6 - A ausência de qualquer dos documentos/declarações obrigatórias elencados acima, acarretará a inabilitação da empresa para participar do certame.

5 - DA ABERTURA E JULGAMENTO

5.1 - A documentação exigida para credenciamento será analisada pela Comissão Permanente de Licitações durante todo o período em que perdurar o credenciamento dos profissionais, em sessões ordinárias toda terça-feira, ou sempre que a quantidade de credenciados ou a atividade assim exigir, em observância aos seguintes procedimentos:

5.1.1 – Os proponentes, durante o período de vigência do credenciamento, poderão apresentar a documentação para análise e julgamento pela comissão acerca da habilitação ou não, no rol de profissionais credenciados para prestação do serviço de arbitragem, mesário e/ou assistente.

5.1.2 – Os envelopes serão abertos pela comissão conforme a apresentação, em seção pública realizada, via de regra, todas terças-feiras às 09 horas, ou sempre que a demanda assim exigir. No momento da abertura dos envelopes, todas as folhas constantes do mesmo serão rubricadas pelos membros da Comissão e por eventuais proponentes ou respectivos representantes legais presentes.

5.1.3 – Examinada a documentação e atendidos os requisitos exigidos neste edital e seus anexos, o proponente será declarado pela comissão como habilitado a compor o rol de profissionais autônomos credenciados para fornecimento/exercício das funções de árbitro, mesário e/ou assistente, conforme exarado em suas respectivas propostas.

5.1.4 – Ocorrida inabilitação do proponente pela ausência de documentação mínima necessária ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência do edital, apresentar nova documentação para credenciamento, escoimada dos vícios que lhe culminaram na inabilitação;

5.1.4.1 – É vedada a participação do proponente caso sua inabilitação seja decorrente de eventual cumprimento de penalidade aplicada pela Fundação Municipal de Esportes por inobservância as regras na prestação do serviço, ou, decorra de suspensão de contratar com a administração pública.

5.1.5 - Em cada fase do julgamento é direito da Comissão realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias.

5.1.6 - As fases internas do processo de credenciamento, assim sendo as atas, convocações e demais atos relativos ao processo licitatório serão divulgadas através do veículo oficial de imprensa da Prefeitura de Timbó/SC, o Diário Eletrônico dos Municípios, no site

www.diariomunicipal.sc.gov.br, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocadas as licitantes à apresentação de recurso ou demais manifestações cabíveis.

6 - DO CREDENCIAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

6.1 - Após a organização e exame do processo de credenciamento, se nenhuma irregularidade for verificada, serão credenciados os proponentes aprovados.

6.2 - No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do objeto licitado.

6.3 - A Autoridade Competente homologará o resultado deste processo, convocando os proponentes para efetivação do credenciamento.

6.4 - Fica facultado o descredenciamento aos proponentes, caso comunicado à Fundação Municipal de Esportes, por meio de ofício justificado, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias consecutivos, mantendo a prestação do serviço durante o período mencionado.

7 – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

7.1 – Os árbitros, mesários e/ou assistentes, serão escalados no formato de rodízio conforme a necessidade da Fundação Municipal de Esportes para jogos em locais e horários a serem definidos de acordo com o calendário de eventos contido no Anexo II, podendo haver alterações mediante prévio aviso. Tal escala está sujeita a avaliação técnica a ser realizada pela Fundação Municipal de Esporte de Timbó, e estará disponível no site da Fundação.

7.1.1 - Os árbitros, mesários e/ou assistentes, estarão sujeitos à avaliação pela área técnica da Fundação Municipal de Esportes quanto a sua atuação nos eventos para os quais estão escalados cabendo à área técnica da Fundação dar continuidade à contratação da prestação do serviço de acordo com esta avaliação.

7.1.2 – A Fundação notificará previamente o credenciado para apresentação de defesa contra todo e qualquer fato ocorrido que possa resultar em seu afastamento e/ou eventual expulsão do regime de credenciamento para exercício da atividade.

7.1.3 – Notificado o credenciado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa, findo o qual, não tendo sido apresentada ou sendo considerada improcedente, poderá resultar em: multa, suspensão e/ou descredenciamento;

7.2 - O pagamento será efetuado pela Fundação Municipal de Esportes, no prazo de até 10 (dez) dias após apresentação da nota fiscal avulsa emitida pelo Município de Timbó/SC com aceite no verso.

7.2.1 – O credenciado emitirá a nota de prestação de serviço compatível com o relatório mensal apresentado à Fundação, onde deverá apontar os eventos e em que condição participou dos mesmos, ou seja, se como árbitro, mesário ou assistente;

7.2.2 – O relatório de que trata o item anterior deverá ser encaminhado pelo credenciado à Fundação Cultural de Esportes até o dia 25 de cada mês;

7.2.3 – Não serão aceitas notas que não tenham subsídio em relatório aprovado pela Fundação Municipal de Esportes, arcando o credenciado exclusivamente com todo e qualquer custo inerente a substituição da mesma por inobservância a esta regra;

7.2.4 - Incidirá sobre o valor total das notas fiscais emitidas o Imposto sobre Serviços (ISS), na forma do Código Tributário Municipal e legislação suplementar, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária, pela alíquota cabível para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente, e caso for, o recolhimento do Imposto de Renda - IR.

7.2.5 - Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estejam em nome da credenciada.

8 - ASSINATURA CONTRATUAL

8.1 - Esgotados todos os prazos recursais, o Município de Timbó/SC disporá do prazo de 15 (quinze) dias para convocar o proponente credenciado a assinar o contrato de credenciamento, contados a partir da data de homologação do processo licitatório para credenciamento.

8.2 - Após convocada, o credenciado disporá do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos para comparecer à assinatura do contrato.

8.2.1 - O credenciado deverá, obrigatoriamente, assinar o contrato na Central de Licitações, localizada na Prefeitura de Timbó/SC, não sendo permitido o envio do contrato por correio ou por qualquer outro meio. A inobservância desta determinação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, estando a empresa sujeita às penalidades estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 em especial o artigo 81.

8.3 - O contrato reger-se-á, especialmente no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º 8.666/1993, Edital e preceitos do direito público.

8.4 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Fundação Municipal de Esportes a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

8.4.1 – O proponente que, durante o período de credenciamento, optar por se descredenciar, deverá comunicar a Fundação Municipal de Esportes com antecedência mínima de 10 (dez) dias consecutivos, para rescisão contratual.

8.4.2 – Os árbitros estarão sujeitos à avaliação pela área técnica da Fundação Municipal de Esportes quanto a sua atuação e conduta nos eventos para os quais estão escalados, cabendo à área técnica da Fundação Municipal de Esportes dar continuidade à contratação da prestação do serviço de acordo com esta avaliação.

8.5 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

9 - PENALIDADES

9.1 - Pelas falhas, irregularidades e/ou pelo não cumprimento das condições, obrigações e prazos estipulados, o proponente credenciado estará sujeito às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão da escala de rodízio para participação das modalidades para a qual esteja credenciado;
- c) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
- e) Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções atinentes à espécie;
- f) Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pelo município.

9.2 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas acima será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

9.3 As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

10 - OBRIGAÇÕES

10.1 – DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste credenciamento;
- b) Elaborar a escala de rodízio de árbitros, mesários e/ou assistentes entre os credenciados, de modo a garantir a participação equânime nos eventos conforme suas respectivas modalidades;
- c) Publicar e manter atualizado no site o nome dos profissionais escalonados para os respectivos eventos conforme sua modalidade;

- d) Notificar os credenciados acerca de toda e qualquer irregularidade verificada, aplicando as penalidades cabíveis, quando for o caso;
- e) Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;
- f) Efetuar o pagamento à credenciada no prazo avençado, após a entrega dos produtos e da Nota Fiscal no setor competente;
- g) Notificar a credenciada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

10.2 – DO PROFISSIONAL CREDENCIADO:

- a) Respeitar e cumprir a escala de rodízio publicada pela Fundação Municipal de Esporte;
- b) Comunicar por escrito a Fundação de toda e qualquer dificuldade, irregularidade ou problema ocorrido durante a realização dos serviços prestados;
- c) Sujeitar-se a fiscalização da Fundação Municipal de Esportes, adotando os meios técnicos necessários a regular a prestação do serviço;
- d) Fornecer o objeto deste credenciamento nas especificações contidas neste edital e seus anexos;
- e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- f) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários no quantitativo do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- h) Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e formas estipulados no Edital;
- i) Fazer cumprir as regras oficiais das referidas Confederações Brasileiras de cada Esporte;
- j) Zelar pelo bom andamento das partidas.

11 - DOS RECURSOS

11.1 - Caberá recurso com efeito suspensivo no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- ✓ Habilitação ou inabilitação do Licitante;
- ✓ Do Julgamento das Propostas.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Os envelopes de habilitação não abertos estarão disponíveis na Central de Licitações do Município de Timbó/SC para retirada por seus respectivos proponentes, no prazo de 30 (trinta) dias após o resultado do processo. Caso não sejam retirados no prazo mencionado, serão inutilizados.

12.2 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentação de documentação relativa ao presente credenciamento.

12.3 - O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

12.4 - O proponente é exclusivamente responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

12.5 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o foro da cidade de Timbó/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.6 - Faz parte integrante do Edital:

- a) ANEXO I – Descrição detalhada dos itens e valores propostos;
- b) ANEXO II – Calendário de Eventos dos jogos da Fundação Municipal de Esportes;
- c) ANEXO III - Modelo de Declarações obrigatórias para participação no processo de Credenciamento;
- d) ANEXO IV - Minuta Contratual.

Timbó/SC, 05 de Março de 2015.

MARTINHO DE SOUZA FILHO
Presidente da Fundação Municipal de Esportes

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TABELA 1. Descrição detalhada dos itens e valores propostos

ITEM	QUANTIDADE APROXIMADA	UNID	DESCRIÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NAS DIFERENTES MODALIDADES	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL DO ITEM EM R\$
01	100	JOGO	ARBITRO DE FUTEBOL DE CAMPO	150,00	15.000,00
02	200	JOGO	ASSISTENTE DE FUTEBOL DE CAMPO	80,00	16.000,00
03	735	JOGO	MESÁRIO/APONTADOR FUTEBOL/ FUTSAL/VOLEIBOL/HANDEBOL	45,00	33.075,00
04	250	JOGO	ARBITRO DE FUTEBOL SUÍÇO	70,00	17.500,00
05	90	JOGO	ARBITRO DE FUTEBOL DE AREIA	70,00	6.300,00
06	300	JOGO	ARBITRO FUTSAL	80,00	24.000,00
07	250	JOGO	ARBITRO DE VÔLEI / FUTEVÔLEI / VÔLEI DE AREIA	90,00	22.500,00
08	150	JOGO	ARBITRO DE BOCHA	50,00	7.500,00
09	150	DIÁRIA*	ARBITRO DE JOGOS DE MESA	150,00	22.500,00
10	160	DIÁRIA*	ARBITRO DE ESPORTE ESCOLAR / COMUNITÁRIO	150,00	24.000,00
11	20	JOGO	ARBITRO DE BASQUETE	65,00	1.300,00
12	20	JOGO	ARBITRO DE HANDEBOL	65,00	1.300,00
13	20	DIÁRIA*	ARBITRO DE ATLETISMO	200,00	4.000,00
					194.975,00

*Compreende-se por diária uma jornada de 8 horas de evento, independente do número de jogos, com intervalo de 1 hora após 4 horas de evento.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

I - OBJETIVO:

Credenciamento de árbitros para prestação de serviços de arbitragem nas diferentes modalidades constantes, a fim de atender a demanda de eventos do calendário esportivo da Fundação Municipal de Esportes para o ano de 2015.

II - MÉTODO DE ESCOLHA DOS ÁRBITROS

Os árbitros serão escalados no formato de rodízio conforme a necessidade da Fundação Municipal de Esportes para jogos em locais e horários a serem definidos de acordo com o calendário de eventos contido no Anexo II, podendo haver alterações mediante prévio aviso.

Tal escala está sujeita a avaliação técnica a ser realizada pela Fundação Municipal de Esportes de Timbó.

- a) Os árbitros estarão sujeitos à avaliação pela área técnica da Fundação Municipal de Esportes quanto a sua atuação e conduta nos eventos para os quais estão escalados cabendo à área técnica da Fundação dar continuidade à contratação da prestação do serviço de acordo com esta avaliação.

ANEXO II
CALENDÁRIO ESPORTIVO 2015 - EVENTOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

OBS: Sujeito a alterações

COMPETIÇÃO	NAIPE	CATEGORIA	DATA DA COMPETIÇÃO	DATA 1º REUNIÃO	DATA CONFIRMAÇÃO	RELAÇÃO NOMINAL	CONGRESSO TÉCNICO
4º C.M. DE FUTEBOL DE AREIA	MASC	ADULTO	20/02 a 20/03	05/02 (5ªf) – 18h	12/02 (5ªf)	18/02 (4ªf)	12/02 (5ª) – 18h
3º REAL BMX	LIVRE	INICIANTES/AMADOR E PRÓ	28 E 29/03		27/03	ATÉ 28/03	28/03 – no local
C.M. DE SINUCA BOLA 08	MASC	ADULTO	10/04 a JULHO	12/03 (5ªf) – 18h	24/03 (3ªf)	01/04 (4ªf)	24/03 (3ªf) – 18h
26ª OLIMPÍADA ENTRE EMPRESAS	MASC/FEM	ADULTO	24/04 a 11/07	27/02 (6ªf) – 18h	10 a 24/03 no site	17/04 (6ªf)	27/03 (6ª f)
2º TAÇA AABB TIMBO DE FUTEBOL SUÍÇO MASTER	MASC	MASTER (ACIMA 40 ANOS)	23/04 E 11/06	01/04 (4ªf)	15/04 (4ªf)	17/04 (6ªf)	15/04 (4ª) 18h
DIA DO DESAFIO	MASC/FEM	LIVRE	27/05				
C.M DE BOCHA LIVRE	MASC/FEM	ADULTO	ABRIL A JUNHO	19/03 (5ªf) – 18h	À definir	À definir	À definir
C.M. DE BOLÃO 23CM	MASC/FEM	ADULTO	SETEMBRO-OUTUBRO				
15º C. M. DE FUTEBOL SUÍÇO	MASC	ADULTO	04/07	-	16/06 (3ªf)	30/06 (3ªf)	16/06 (3ªf) – 18h
3ª CORRIDA NOTURNA	MASC/FEM	TODAS	OUTUBRO				
2ª COPA TIMBÓ SINUCA EM DUPLAS	MASC	ADULTO	04/09 a DEZEMBRO	06/08(5ªf) – 18h	20/08(5ªf) – 18h	28/08	20/08(5ªf) – 18h30
27º C.M DE FUTEBOL DE CAMPO	MASC	ADULTO (ASP/TIT)	19/09	29/07 (4ªf) – 18h	14/08 (6ªf)	25/08 à 17/09	20/08 (5ªf)
FASE MUNICIPAL DO JASTI	MASC/FEM	ACIMA DE 60 ANOS					
C.M DE FUTSAL ADULTO E VETERANOS	MASC/FEM	ADULTO/VET/ MENORES	31/10	24/09 (5ªf)	13/10 (3ªf)	15/10 à 29/10	20/10 (3ªf)



CALENDÁRIO ESPORTIVO 2015 – ESCOLAR – EVENTOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

COMPETIÇÃO	NAIPE	CATEGORIA	DATA DA COMPETIÇÃO	DATA CONFIRMAÇÃO	RELAÇÃO NOMINAL	CONGRESSO TÉCNICO
MOLEQUINHO BOM DE BOLA	MASC/FEM	10 A 12 ANOS	10 a 13/03 (3 ^a a 6)	27/02 (6 ^a f)	06/03 (6 ^a f)	06/03 (6 ^a f) 17h30
MOLEQUE BOM DE BOLA	MAS/FEM	12 A 14 ANOS	23 a 28/04 (5 ^a -6 ^a -2 ^a -3 ^a)	08/04 (4 ^a f)	15/04 (4 ^a f)	15/04 (4 ^a f) 17h30
3º PARAJESTI	MASC/FEM	LIVRE	27/08 (5 ^a f)	Até 14/08 (6 ^a f)	21/08 (6 ^a f)	21/08 (6 ^a f) 17h30
40º JESTI	MASC/FEM		08 a 30/09	16/07 (5 ^a f)	27/08 (5 ^a f)	27/08 (5 ^a f) 17h30

OBS: Sujeito a alterações

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

DECLARAÇÃO

Ref. (identificação do processo de credenciamento)

_____, CNPJ n° _____, por intermédio
de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, declara:

- a) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Que o ato constitutivo é vigente;
- c) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública;
- d) Que conhece e aceita todas as condições do referido edital;
- e) Que cumpre os requisitos de habilitação.

(local e data)

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)

ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 2015/___ - FME

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, entidade de direito público municipal, CNPJ nº. 86.843.596/0001-07, com sede na Rua Júlio Scheidemantel, s/nº, Centro, cidade de Timbó/SC, representado pelo seu Diretor Presidente o Sr. MARTINHO DE SOUZA FILHO, abaixo denominada **FUNDAÇÃO** e _____, pessoa natural, (qualificação completa) ou microempreendedor individual MEI, (qualificação completa), abaixo denominada **CREDENCIADA**, resolvem, de comum acordo e com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, celebrar o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, tudo de conformidade com o Edital de Credenciamento nº **01/2015 – FME**, anexos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS PREÇOS

Pelo presente instrumento fica a **CREDENCIADA** apta a plena e total execução dos serviços de _____ (arbitragem e/ou mesário e/ou assistente), na modalidade de _____ para atender, em regime de escala e rodízio, a demanda de eventos constante no calendário esportivo da Fundação Municipal de Esportes, para o ano de 2015, de acordo com o valor unitário do serviço credenciado, constante da planilha de descrição dos serviços e preços unitários dos itens do termo de referência anexo I do Edital de Credenciamento nº. **01/2015 – FME**.

A prestação dos serviços constantes deste instrumento observará obrigatoriamente todos os detalhamentos, valores/preços de referência, condições, descrições e demais disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº **01/2015 - FME**, planilhas, escalas, Termo de Referência, Calendário de Eventos, Anexos, no presente instrumento e aquelas estabelecidas pela **FUNDAÇÃO** (inclusive quanto a cronogramas de atividades).

Esta prestação de serviços abrange a execução, pela **CONTRATADA**, de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao pleno, total e integral cumprimento do objeto constante deste instrumento e do Edital de Credenciamento nº **01/2015 - FME**, planilhas, escalas, Termo de Referência, Calendário de Eventos, Anexos e dar-se-á nas formas e condições estabelecidas pela **FUNDAÇÃO**.

O presente contrato, Edital de Credenciamento nº **01/2015 - FME**, planilhas, escalas, Termo de Referência, Calendário de Eventos e Anexos são complementares entre si, de forma que qualquer

especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PROFISSIONAIS E RESPONSABILIDADES

O objeto deverá ser total, integral e exclusivamente executado e realizado pela **CREDENCIADA**, sem quaisquer restrições. A **CREDENCIADA** se compromete a apresentar todo o aparato e toda a estrutura, sejam elas de que natureza forem, necessárias à execução do objeto, em pleno e total funcionamento.

Toda a execução do objeto dar-se-á obrigatoriamente através de profissional devidamente habilitado, capacitado, treinado, equipado (inclusive no que tange aos itens de proteção, quando necessário) e regularmente inscrito junto ao órgão competente (quando necessário), cumpridas todas as demais obrigações, atribuições e requisitos constantes do Edital de Credenciamento nº 01/2015 - FME, Anexos e no presente instrumento.

Os serviços serão executados pela **CREDENCIADA** nos termos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 01/2015 – FME, em especial os subitens 7.1 e 7.1.1 do item 7 (abaixo).

“7 – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

7.1 – Os árbitros, mesários e/ou assistentes, serão escalados no formato de rodízio conforme a necessidade da Fundação Municipal de Esportes para jogos em locais e horários a serem definidos de acordo com o calendário de eventos contido no Anexo II, podendo haver alterações mediante prévio aviso. Tal escala está sujeita a avaliação técnica a ser realizada pela Fundação Municipal de Esporte de Timbó, e estará disponível no site da Fundação.

7.1.1 - Os árbitros, mesários e/ou assistentes, estarão sujeitos à avaliação pela área técnica da Fundação Municipal de Esportes quanto a sua atuação e conduta nos eventos para os quais estão escalados cabendo à área técnica da Fundação dar continuidade à contratação da prestação do serviço de acordo com esta avaliação.

7.1.2 – A Fundação notificará previamente o credenciado para apresentação de defesa contra todo e qualquer fato ocorrido que possa resultar em seu afastamento e/ou eventual expulsão do regime de credenciamento para exercício da atividade.

7.1.3 – Notificado o credenciado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa, findo o qual, não tendo sido apresentada ou sendo considerada improcedente, poderá resultar em: multa, suspensão e/ou descredenciamento.”

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **CREDENCIADA**, a prestação e o cumprimento de todos os serviços, fornecimento de toda mão de obra, pessoal, equipamentos, materiais e produtos necessários à plena execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº **01/2015 - FME**, Planilhas, Escalas, Termo de Referência, Calendário de Eventos, Anexos e do presente instrumento, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com todos e quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, securitário, previdenciário, social, tributário, comercial ou de outra natureza (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO e outros), resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a **FUNDAÇÃO** ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado ou terceiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

A **FUNDAÇÃO** pagará à **CREDENCIADA**, durante todo o prazo contratual, para cada serviço efetivamente realizado, os valores constantes da planilha de descrição dos serviços e valores de que trata o Anexo I do Edital de credenciamento nº **01/2015 – FME**, observadas as demais obrigações, atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, do Edital de Credenciamento nº **01/2015 – FME**, Planilhas, Escalas, Termo de Referência, Calendário de Eventos e Anexos.

Os pagamentos serão efetuados pela **FUNDAÇÃO** à **CREDENCIADA** através de depósito junto à agência nº. _____, conta nº. _____, do Banco _____, de titularidade desta última, em até 30 (trinta) dias após a plena comprovação acerca dos serviços prestados, observadas e cumpridas as demais condições estabelecidas neste instrumento e no Edital de Credenciamento nº **01/2015 - FME** (em especial o item 7– DA ENTREGA E PAGAMENTO abaixo) e anexos.

"7 - ENTREGA E PAGAMENTO

[...]

7.2 - O pagamento será efetuado pela Fundação Municipal de Esportes, no prazo de até 10 (dez) dias após apresentação da nota fiscal avulsa emitida pelo Município de Timbó/SC com aceite no verso.

7.2.1 – O credenciado emitirá a nota de prestação de serviço compatível com o relatório mensal apresentado à Fundação, onde deverá apontar os eventos e em que condição participou dos mesmos, ou seja, se como árbitro, mesário ou assistente;

7.2.2 – O relatório de que trata o item anterior deverá ser encaminhado pelo credenciado à Fundação Cultural de Esportes até o dia 25 de cada mês;

7.2.3 – Não serão aceitas notas que não tenham subsídio em relatório aprovado pela Fundação Municipal de Esportes, arcando o credenciado exclusivamente com todo e qualquer custo inerente a substituição da mesma por inobservância a esta regra;

7.2.4 - Incidirá sobre o valor total das notas fiscais emitidas o Imposto sobre Serviços (ISS), na forma do Código Tributário Municipal e legislação suplementar, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária, pela alíquota cabível para posterior recolhimento ao

INSS, observada a regulamentação legal vigente e, caso for, o recolhimento do Imposto de Renda - IR.

7.2.5 - Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estejam em nome da credenciada.

Esses pagamentos ficam condicionados a apresentação, pela **CREDENCIADA** dos documentos fiscais/notas fiscais acerca dos serviços efetivamente realizados/prestados, na Divisão de Contabilidade, devendo cumprir todas as condições estabelecidas pela FUNDAÇÃO e demais disposições constantes de Credenciamento **nº 01/2015 – FME**, Planilhas, Escalas, Termo de Referência, Calendário de Eventos, Anexos e do presente instrumento.

No referido preço estão inclusos todos os custos advindos da responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, materiais, transportes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos necessários a plena execução do objeto e demais atribuições e obrigações do Edital de Credenciamento **nº 01/2015 – FME**, Planilhas, Escalas, Termo de Referência, Calendário de Eventos, Anexos e do presente instrumento.

As despesas deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<i>Dotação Utilizada</i>	
<i>Código Dotação</i>	<i>Descrição</i>
19	FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME
1	ESPORTE AMADOR, COMUNITÁRIO E DE RENDIMENTO
27	DESPORTO E LAZER
813	LAZER
90	MANUTENÇÃO DO ESPORTE AMADOR, COMUNITÁRIO E RENDIM
2238	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ESPORTE COMUNITÁRIO E ESC
3390360600	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
10000	Recursos Ordinários
19	FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME
1	ESPORTE AMADOR, COMUNITÁRIO E DE RENDIMENTO
27	DESPORTO E LAZER
813	LAZER
90	MANUTENÇÃO DO ESPORTE AMADOR, COMUNITÁRIO E RENDIM
2240	MANUTENÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS
3390360600	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
10000	Recursos Ordinários

Por se tratar de prestação de serviços por período inferior a 12 (doze) meses, os preços constantes da planilha de descrição dos serviços e preços da Cláusula Primeira deste contrato não sofrerão reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Além das demais obrigações constantes do Edital de Credenciamento nº 01/2015 - FME e Anexos, compete também a **CREDENCIADA**:

- a) executar e cumprir fielmente todo o objeto, serviços e demais atribuições, observações, obrigações, prazos e responsabilidades constantes deste instrumento, Edital de Credenciamento nº 01/2015 – FME e Anexos, arcando com todos os custos, ônus e obrigações;
- b) cumprir fielmente todas as determinações técnicas relacionadas ao objeto ou aquelas apresentadas pela **FUNDAÇÃO**, principalmente no que tange ao cumprimento dos horários e escalas;
- c) fazer cumprir as regras oficiais das referidas Confederações Brasileira de cada Esporte;
- d) zelar pelo bom andamento das partidas;
- e) manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- f) disponibilizar todo e qualquer recurso necessário a execução do objeto;
- g) enviar a **FUNDAÇÃO** nota fiscal dos serviços prestados para recebimento dos valores, cumprindo inclusive com as demais exigências constantes do Edital;
- h) a total responsabilidade pelo gerenciamento e pela responsabilidade técnica dos serviços;
- a) em disponibilizar todos recursos, sejam ele de que natureza forem, necessários a execução do objeto;
- b) de forma única e exclusiva por qualquer responsabilidade, indenização e reparação que surgir em virtude deste instrumento ou de dano causado a **FUNDAÇÃO** e a qualquer terceiro;
- c) em utilizar as técnicas adequadas para executar o objeto;
- d) em assumir quaisquer custos e ônus relativos a pessoal, mão de obra, material, maquinários e equipamentos;
- e) em refazer quaisquer atividades mal executadas ou fora das especificações, arcando exclusivamente com todos os custos, ônus, responsabilidades e obrigações;
- f) em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, inscrições junto a órgão competente e autorizações necessárias à execução do objeto;
- g) única e exclusivamente por todos os serviços, materiais, equipamentos e maquinários necessários a execução do objeto;
- h) quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência deste contrato;
- i) única e exclusivamente quanto aos danos causados a equipamento, produto, material ou maquinário utilizado para a execução do objeto, arcando exclusiva e integralmente com todos os custos, ônus ou responsabilidades;
- j) em cumprir todas as disposições deste instrumento e da legislação aplicável a espécie;
- k) quanto aos custos relativos aos deslocamentos necessários a execução deste contrato;
- l) em comunicar a **FUNDAÇÃO** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do objeto (por escrito);
- m) por toda sua alimentação, transporte, manutenção e demais atribuições e obrigações necessárias a correta e fiel execução do objeto;

- n) em utilizar, quando necessário, os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir com as normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos custos e ônus;
- o) quanto a aceitação dos acréscimos ou supressões que a **FUNDAÇÃO** realizar por escrito, observadas as condições estabelecidas na Lei nº. 8.666/93;
- p) quanto a quantidade e qualidade dos serviços, produtos, materiais e equipamentos oferecidos, respondendo por quaisquer acontecimentos;
- q) de forma única e exclusiva, por todo tributo, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias à execução deste instrumento;
- r) em facilitar que a **FUNDAÇÃO** acompanhe e fiscalize todas as atividades, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

Além das demais obrigações constantes do Edital de Credenciamento **nº 01/2015 - FME** e Anexos compete também a **FUNDAÇÃO**:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a afetiva entrega do objeto deste credenciamento;
- b) Elaborar a escala de rodízio de árbitros, mesários e/ou assistentes entre os credenciados, de modo a garantir a participação equânime nos eventos conforme suas respectivas modalidades;
- c) Publicar e manter atualizado no site o nome dos profissionais escalonados para os respectivos eventos conforme sua modalidade;
- d) Notificar os credenciados acerca de toda e qualquer irregularidade verificada, aplicando as penalidades cabíveis, quando for o caso;
- e) Emitir a Ordem de Execução dos Serviços e convocar a **CREDENCIADA** a assinar/retirar a referida Ordem de Serviços;
- f) Atestar nas notas fiscais/faturas a afetiva entrega do objeto deste credenciamento;
- g) efetuar o pagamento nos termos estipulados na CLÁUSULA TERCEIRA;
- h) Notificar a credenciada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- i) Acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução do presente instrumento, o que não exime a **CREDENCIADA**, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade quanto a execução do objeto e perante os pacientes, terceiros e a **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato terá início na data de ____/____/____ e término em ____/____/____, podendo ser alterado ou prorrogado, no todo ou em parte, mediante a expedição de termo aditivo, observadas as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93 e as demais estabelecidas pela **FUNDAÇÃO**.

A partir da assinatura da Ordem de Serviços fica a **CREDENCIADA** totalmente responsável em cumprir o objeto, sob pena de aplicação das penalidades constantes deste instrumento e do respectivo edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

A **CREDENCIADA** prestará única e exclusivamente os serviços constantes deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e a **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Além das demais disposições constantes da Lei nº. 8666/93, Edital, Anexos e do presente contrato e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pela **FUNDAÇÃO**, a **CREDENCIADA** incorrerá nas seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão da escala de rodízio para participação das modalidades para a qual esteja credenciado;
- c) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
- e) Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções atinentes à espécie;

Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pela **FUNDAÇÃO**.

A **CREDENCIADA** será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com as disposições do edital e do contrato em questão, independentemente das demais medidas legais cabíveis.

A penalidade deverá ser paga junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retida dos valores devidos à **CREDENCIADA** ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação.

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

- a) pela paralisação dos serviços;
- b) pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CREDENCIADA**, do objeto, sem prévia anuênciam por escrito da **FUNDAÇÃO**;

- c) pelo ato de autoridade ou lei superveniente que torne a execução do contrato formal ou materialmente impraticável;
- d) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- e) pela Fundação Municipal de Esportes a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes;
- f) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela **FUNDAÇÃO**, com as consequências previstas na CLÁUSULA OITAVA.

Constituem também motivos para rescisão do contrato, aquele constante do art. 77, e as demais disposições constantes do art. 78, tudo da Lei Federal nº. 8.666/93.

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CREDENCIADA**, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS GERAIS

A **FUNDAÇÃO** exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a **CONTRATADA** eximida das responsabilidades relacionadas ou não à execução do objeto e demais atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento. A fiscalização a ser efetuada pela **FUNDAÇÃO** será por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos.

A **FUNDAÇÃO** exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto, sendo que em nenhuma hipótese estará a **CREDENCIADA** eximida das responsabilidades.

A **CREDENCIADA** não poderá transferir, delegar, ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito da **FUNDAÇÃO**.

A referida prestação de serviços observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timbó – SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Timbó, ____ de ____ de 2015.

FUNDAÇÃO
MARTINHO DE SOUZA FILHO

CREDENCIADA

TESTEMUNHA
NOME
CPF N°.

TESTEMUNHA
NOME
CPF N°.